

PEPAC

versão submetida 220712 (Fonte: GPP)

ECOREGIMES (integrados nos Pagamentos Diretos)

AGRICULTURA BIOLÓGICA (CONVERSÃO E MANUTENÇÃO)	2
COMPROMISSOS	2
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	2
CONDIÇÕES DE ACESSO	2
MONTANTE DE APOIO	3
PRODUÇÃO INTEGRADA (PRODI)	5
COMPROMISSOS	5
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	5
CONDIÇÕES DE ACESSO	5
MONTANTE DE APOIO	6
GESTÃO DO SOLO MANEIO DA PASTAGEM PERMANENTE	6
COMPROMISSOS	7
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	7
CONDIÇÕES DE ACESSO	7
MONTANTE DE APOIO	7
GESTÃO DO SOLO PROMOÇÃO DA FERTILIZAÇÃO ORGÂNICA	8
COMPROMISSOS	8
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	9
CONDIÇÕES DE ACESSO	9
MONTANTE DE APOIO	10
MELHORAR A EFICIÊNCIA ALIMENTAR ANIMAL PARA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GEE	10
COMPROMISSOS	10
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	11
CONDIÇÕES DE ACESSO	11
MONTANTE DE APOIO	12
BEM-ESTAR ANIMAL E USO RACIONAL DE ANTIMICROBIANOS	12
COMPROMISSOS	12
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	14
CONDIÇÕES DE ACESSO	14
MONTANTE DE APOIO	14
PRÁTICAS PROMOTORAS DA BIODIVERSIDADE	15
COMPROMISSOS	15
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	15
CONDIÇÕES DE ACESSO	15
MONTANTE DE APOIO	15

Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Compromissos

- Manter a área e animais candidatos no regime de controlo da produção biológica
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de manejo nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura
- Manter a área de superfície agrícola e os animais sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola

Nota: O nível de encabeçamento tem em atenção o frequente recurso ao Pastoreio em áreas não pertencentes ao beneficiário, nomeadamente áreas comunitárias e o frequente recurso ao pastoreio em áreas agrícolas não classificadas como forrageiras, nomeadamente no sobcoberto de culturas permanentes.

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica.
- No caso de culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:
 - Pomoideas, citrinos, prunoideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Actinideas e Medronheiros – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 arvores por ha;
 - Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;

- Vinha – 2.000 cepas por ha, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha;
- Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1 000 plantas por ha;
- Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;
- Ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada e os animais identificados no SNIRA.
- Em 2023 deter formação específica homologada em agricultura biológica ou em alternativa apresentar contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso.
- A partir de 2024 deter formação específica homologada em agricultura biológica.

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha e CN em conversão ou manutenção. O apoio à conversão ou manutenção dependerá do estatuto de "conversão" ou "manutenção" certificado pelo Organismo de Certificação no momento da candidatura
- O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas e por escalões de efetivo pecuário (Tabela 1 e Tabela 2)
- As áreas forrageiras e os animais são pagos se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio, por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação específica homologada em Agricultura biológica, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Agricultura Biológica (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

Tabela 1 - Montantes e Limites de Apoio | Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de culturas	Montantes de apoio	Unid.	Escalões de Áreas/Efetivo p/ modulação ⁴				
			1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.	
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	975	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro	910	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos Regadio	656	€/ha	<=10	<=20	<=50	>50
	Olival e Frutos Secos Sequeiro	320	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	630	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz	684	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de regadio ¹	475	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de sequeiro	98	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150	
Horticultura ²	640	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25	
Pastagem permanente ³	102	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Animais em modo de produção biológico	50	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100	

Notas

- (1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação de “Horticultura”
- (2) Para além das culturas hortícolas e hortoindustriais ao ar livre e em estufa, inclui ainda as aromáticas, condimentares e medicinais
- (3) Este grupo não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcoberto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo
- (4) Até ao 1.º escalão recebe 100%; até ao 2.º escalão recebe 80%; até ao 3.º escalão recebe 50% e no 4.º escalão recebe 20%

Tabela 2 - Montantes e Limites de Apoio | Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de culturas	Montantes de apoio	Unid.	Escalões de Áreas/Efetivo p/ modulação ⁴				
			1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.	
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	927	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro	825	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos Regadio	600	€/ha	<=10	<=20	<=50	>50
	Olival e Frutos Secos Sequeiro	290	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	570	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz	649	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de regadio ¹	430	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de sequeiro	89	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150	
Horticultura ²	610	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25	
Pastagem permanente ³	97	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Animais em modo de produção biológico	48	€/CN	<=20	<=40	<=100	>100	

Notas

- (1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação de “Horticultura”
- (2) Para além das culturas hortícolas e hortoindustriais ao ar livre e em estufa, inclui ainda as aromáticas, condimentares e medicinais
- (3) Este grupo não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcoberto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo
- (4) Até ao 1.º escalão recebe 100%; até ao 2.º escalão recebe 80%; até ao 3.º escalão recebe 50% e no 4.º escalão recebe 20%

Produção Integrada (PRODI)

A presente intervenção tem como objetivo apoiar a adoção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Compromissos

- Manter a área candidata no regime de controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura
- Devem cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o período de compromisso, sem prejuízo do disposto quanto a ocorrência de circunstâncias excecionais, normativo este que engloba as seguintes matérias: Plano de Exploração, Conservação e gestão do solo, Fertilização, Gestão da água, Eficiência energética, Fitossanidade, Gestão de Resíduos e Biodiversidade
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola

Nota: O nível de encabeçamento tem em atenção o frequente recurso ao Pastoreio em áreas não pertencentes ao beneficiário, nomeadamente áreas comunitárias e o frequente recurso ao pastoreio em áreas agrícolas não classificadas como forrageiras, nomeadamente no sobcoberto de culturas permanentes.

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

- Área mínima de superfície agrícola de culturas anuais e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas
- No caso de culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:
 - Pomoideas, citrinos e prunoideas, exceto cerejeira – 200 árvores por ha;
 - Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro – 1.000 plantas por ha;
 - Actinideas e Medronheiros – 400 plantas por ha;
 - Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira - 80 árvores por ha;
 - Frutos secos e olival – 60 arvores por ha;

- Physalis e Pitaya – 2.000 árvores por ha;
- Vinha – 2.000 cepas por ha, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1.000 cepas por ha;
- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada;
- Em 2023 deter formação específica homologada em Produção integrada ou em alternativa deter contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso;
- A partir de 2024 deter formação específica homologada em Produção Integrada.

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual à PRODI – Culturas Agrícolas são atribuídos por ha de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável
- O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas

Tabela 3 - Montantes e Limites de Apoio | PRODI – Culturas Agrícolas

Grupos de culturas	Montantes de apoio	Unid.	Escalões de Áreas/Efetivo p/ modulação ³				
			1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.	
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	552	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro	396	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
	Olival e Frutos Secos Regadio	246	€/ha	<=10	<=20	<=50	>50
	Olival e Frutos Secos Sequeiro	172	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	236	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25
Arroz	575	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de regadio ¹	184	€/ha	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de sequeiro	42	€/ha	<=30	<=60	<=150	>150	
Horticultura ²	536	€/ha	<=5	<=10	<=25	>25	

Notas

- (1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação de “Horticultura”
- (2) Para além das culturas hortícolas e hortoiindustriais ao ar livre e em estufa, inclui ainda as aromáticas, condimentares e medicinais
- (3) Até ao 1.º escalão recebe 100%; até ao 2.º escalão recebe 80%; até ao 3º escalão recebe 50% e no 4º escalão recebe 20%

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação específica homologada em Produção Integrada, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração superior a 1750 €.

Gestão do solo | Maneio da pastagem permanente

A intervenção abrange as explorações agrícolas que detenham prados permanentes espontâneos/naturais ou semeados em terra limpa e/ou em sob coberto e tem como principais objetivos, aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas no setor agrícola.

Compromissos

- Cumprir «Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização» (PGPF) validado por técnico do SAAF (Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal)
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas no contexto do plano de pastoreio e de fertilização conservando para o efeito os comprovativos e procedendo à partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura
- Manter, durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de SF (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de pastagem permanente. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare
- Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direta

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

- Área mínima de pastagem permanente de 1 hectare
- Área candidata georreferenciada
- Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização recorrendo a serviço de aconselhamento agrícola

Conteúdo mínimo do Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização - pastagens permanentes (validade 3 anos)

- Caracterização geral: Localização; Área; Declive; Coberto arbóreo.
- Caracterização por subparcela de pastagem permanente: Tipo de pastagem permanente (natural; melhorada, semeada); Resultado das Análises; Identificação das operações realizadas (< 3 anos; sementeira com espécies pratenses; calagem; outros fertilizantes); Estado geral da pastagem: Grau de cobertura (elevado, médio, fraco); Presença de leguminosas (adequado; fraco, ausente), anexar imagens fotográficas; Estruturas de parqueamento do gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Pontos de água acessíveis ao gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Caracterização do manejo do gado: (Identificação das parcelas de rotação; quantidade máxima, em CN, das espécies em pastoreio, nos períodos: Outubro a dezembro, Janeiro a fevereiro, Março a maio, Junho a setembro)
- Operações a realizar nos próximos 3 anos: Sementeira com espécies pratenses; Calagem; Outros fertilizantes; Ações de preservação do coberto arbóreo; Ações de melhoria do estado geral da pastagem; Presença de leguminosas (ano; n.º parcela; tipo de ação e fundamentação/observações); Ações de melhoria das estruturas de parqueamento do gado e dos pontos de água acessíveis ao gado; indicando em cada caso: ano; n.º parcela; tipologia; quantidade/ha; fundamentação/observações).
- Alterações a realizar no manejo de gado (indicando: ano; rotação das parcelas; espécies e quantidade máxima de CN em pastoreio por período e fundamentação/observações).

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de pastagens permanentes

- O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em Cabeças Normais (CN) e modulado por escalões de área de pastagem permanente
- O montante unitário do apoio será deduzido em 20% no caso das parcelas candidatas ao apoio se situarem em Zonas Vulneráveis no âmbito da Diretiva Nitratos
- Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare

Tabela 4 - Montantes e Limites de Apoio | Maneio da Pastagem Permanente

Escalões de área e encabeçamento		€/ha
Escalões de área	Encabeçamento (CN/ha)	
Até 100 ha	0,2 CN/ha e 0,75 CN/ha	75
	0,75 CN/ha e 1,5 CN/ha	45
>= 100 ha	0,2 CN/ha e 0,75 CN/ha	30
	0,75 CN/ha e 1,5 CN/ha	18

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

Gestão do solo | Promoção da Fertilização Orgânica

A intervenção tem por objetivo promover a substituição dos fertilizantes de síntese por fertilizantes orgânicos, reduzindo as emissões de N₂O, a melhoria da fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, o sequestro de carbono e a capacidade de retenção para a água no solo, bem como a adoção de boas práticas de incorporação de efluentes com o objetivo de diminuir as emissões de NH₃.

Compromissos

- Substituir a fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis de forma que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total. Enquanto compromisso opcional, caso a fertilização orgânica corresponda a mais de 50% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total, haverá lugar a uma majoração do nível de apoio base
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico permitindo que os dados sejam objeto de digitalização e partilha. O Registo é relativo às quantidades e os locais de aplicação, em face das necessidades das culturas em termos de nutrientes, designadamente com os seguintes elementos:
 - Identificação da exploração pecuária de origem do efluente pecuário;
 - Identificação da espécie ou espécies pecuárias produtoras dos efluentes;

- Data da aplicação dos efluentes pecuários;
 - Identificação da parcela ou parcelas valorizadas, da respetiva área, e das culturas instaladas;
 - Quantidade aplicada dos efluentes pecuários e o modo de aplicação;
 - Registos das aplicações de outras matérias fertilizantes;
 - Condições atmosféricas verificadas antes e depois da aplicação;
 - Identificação das e -GTEP e/ou e -GAS dos efluentes pecuários
 - Cálculo das necessidades das culturas em azoto e fósforo tendo em consideração a produção esperada;
 - Identificação da fonte da informação utilizada para estimar a composição mineral dos efluentes pecuários;
 - Composição dos adubos minerais utilizados;
 - Indicação das quantidades totais de azoto, fósforo e potássio aplicados em cada parcela ou cultura através das diferentes fontes de nutrientes utilizadas;
 - Boletins das análises de terra colhida nas parcelas beneficiadas ou a beneficiar, das análises foliares e dos efluentes pecuários
- A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da [Portaria n.º 259/2012](#)
 - Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros
 - A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas
 - Excetua-se do disposto no número anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos.
 - A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação.
 - A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia apropriada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite as condições de agricultor ativo e que assegure, no âmbito da utilização de efluentes pecuários ou de outras matérias fertilizantes provenientes de explorações pecuárias, de unidades técnicas de efluentes pecuários, de fertilizantes orgânicos, de compostagem ou de biogás, licenciadas nos termos da legislação aplicável.

Condições de acesso

- Deter parcelas de superfície agrícola georreferenciadas
- Área mínima de superfície agrícola de 1 hectare candidata à valorização agrícola de efluentes pecuários que se localize fora das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da [Diretiva nitratos](#) (Diretiva 91/676/CEE);
- Deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ou, quando não obrigatório no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, o Plano de Fertilização aprovado pela DRAP territorialmente competente ou pela Entidade Competente, que englobe as áreas candidatas

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual são atribuídos por ha de superfície agrícola com valorização agrícola de efluentes pecuários
- O montante indicativo de apoio por hectare com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 50 €
- O nível de apoio é majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total

Tabela 5 - Montantes e Limites de Apoio | Promoção da Fertilização Orgânica

% de Fertilização Orgânica (expressa em N total)	€/ha
> 25%	50
> 50%	55

Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE

Promover boas práticas de eficiência alimentar, de manejo e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH₄ com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

Compromissos

Bovinos de carne:

- Manter plano de alimentação em conformidade com parâmetros recomendados por Entidade Competente do Ministério da Agricultura
- Sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR
- Efetuar registos em caderno de campo eletrónico relativos a:
 - Necessidades alimentares do efetivo por grupo homogéneo (raça, atividade) e classe etária
 - Alimentos grosseiros (palha, feno, silagem e pastagem), concentrados e aditivos, identificando a sua composição em termos de MS (matéria seca), PB (Proteína Bruta), lípidos e outros considerados relevantes no plano de alimentação
- Balanço que permita confirmar a conformidade com os parâmetros recomendados pelo plano de alimentação

Bovinos de leite:

- Avaliação globalmente positiva dos seguintes indicadores:
 - Eficiência alimentar medida através do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para a ureia no leite ("MUN")

- Melhorar o manejo reprodutivo medido através do n.º de dias de época de lactação, da idade ao primeiro parto e da taxa de refugo (valor médio anual para o efetivo leiteiro)
- Melhorar a saúde animal medido através da contagem de células somáticas (valores médios anuais para o efetivo leiteiro)

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

Bovinos de carne:

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne
- Detenha Plano de alimentação para o efetivo de bovinos de carne, validado por Organismo de Controlo (OC)
- Detenha efetivo pecuário elegível de bovinos de carne durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso
- São elegíveis as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:
 - tenham parido nos últimos 18 meses
 - sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas na Tabela 6
 - sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Bovinos de leite:

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne
- Detenha a totalidade do efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras sujeito ao contraste leiteiro com monitorização obrigatória dos teores legalmente previstos para células somáticas, ureia no leite ("MUN") e contagem de microrganismos
- Detenha efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso
- São elegíveis as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:
 - tenham parido nos últimos 16 meses
 - sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas na Tabela 6
 - sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Tabela 6 - Lista de raças bovinas leiteiras

Lista das raças bovinas leiteiras			
Angler Rotviah (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red	Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein - Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein	Valdostana Nera	Montbeliard
Ayrshire	Guernsey	Itäsuomenkarja	Brown Swiss
Armoricaïne	Jersey	Länsisuomenkarja	Normande
Bretonne pie noire	Malkeborhorn	Pohjoissuomenkarja	Fleckvieh
Groninger Blaarkop	Reggiana	Frísia Portuguesa	Sueca Vermelha

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN
- O apoio será modulado por escalões de efetivo pecuário de bovinos de carne e de leite
- O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1.750 €

Tabela 7 - Montantes unitários indicativos de Apoio | Melhorar a eficiência alimentar animal

Escalões de Efetivo pecuário	€/CN
<=40 CN	25
> 40 CN e <= 100 CN	15
> 100 CN	5

Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

A intervenção tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Compromissos

Bem-estar animal:

- Cumprir as obrigações decorrentes de regime de certificação em bem-estar animal, cujos requisitos e critérios de avaliação sejam reconhecidos pela DGAV (ver a partir da pág. 612 da [versão submetida do PEPAC](#))

- As explorações devem ter, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação. Obrigatoriamente, os requisitos assinalados como IBEA ou OR, ou no caso dos Indicadores de Bem Estar animal (IBEAs), os critérios mais amplos onde eles se inserem, devem ter pelo menos a seguinte classificação:

Indicadores de Bem Estar Animal (IBEAs)	Satisfatório, moderada, boa, excelente
Outros requisitos (OR)	Obrigatoriedade de cumprimento

Uso racional de antimicrobianos:

- Emissão de receitas médico-veterinárias no sistema de prescrição Eletrónica Médico Veterinária, sob a forma de receita totalmente eletrónica
- Manter a utilização de antimicrobianos do efetivo pecuário da exploração nas espécies e categorias elegíveis ao ecoregime:
 - Nos bovinos – vacas leiteiras
 - Em 2023, abaixo do valor médio de utilização de antimicrobianos intramamários estabelecido para o continente
 - Em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos intramamários na exploração do ano anterior
 - Nos suínos, em regime intensivo
 - Em 2023, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU)
 - Em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos na exploração do ano anterior, e, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU)

Espécies e categorias elegíveis	1º ano de implementação (2023)	2º ano de implementação (2024) e seguintes
Bovinos Vacas leiteiras	1º escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários	1º escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários do ano anterior <small>Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018- 2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários</small>
	2º escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos.	2º escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, classificados como críticos (B Restrict), com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos do ano anterior. <small>Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de PT 612 PT antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018- 2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos</small>
Suínos em regime intensivo	A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina correspondente, no mínimo, a 90% de 5mg/PCU	A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos do ano anterior. <small>Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos é o correspondente a 90% de 5mg/PCU</small>

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

Bem-estar animal:

- Detenha exploração pecuária intensiva (conceito de acordo com o constante no [Decreto-Lei n.º 81/2013](#) de 14 de junho) de bovinos ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável
- Detenha efetivo pecuário de bovinos ou suínos durante o período de retenção
- Detenha contrato com organismo de controlo e certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal, reconhecido e acreditado para o efeito por Entidade competente. Incluem-se as certificações coletivas em bem-estar animal desde que o organismo de controlo e certificação disponha da informação individual da exploração pecuária

Uso racional de antimicrobianos:

- Detenha exploração pecuária de bovinos de aptidão leiteira ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)
- Candidata efetivo pecuário do próprio de bovinos de aptidão leiteira, constante da lista de raças bovinas leiteiras (Tabela 6), durante o período de retenção
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do [Regulamento \(UE\) 2016/429](#), relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual são atribuídos por CN
- O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos, e modulado por escalões de efetivo pecuário

Tabela 8 - Montantes unitários indicativos de Apoio | BEA e Uso racional antimicrobianos

Compromisso	Escalões de Efetivo pecuário	€/CN	
Bem-estar animal	<= 40 CN	25	
	> 40 CN	20	
Uso racional de antimicrobianos	1º escalão (para bovinos e suínos)	<= 40 CN	25
		> 40 CN	22
	2º escalão (para bovinos)	<= 40 CN	30
		> 40 CN	27

Práticas promotoras da biodiversidade

A intervenção tem como objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

Compromissos

- Manter as áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que determinaram a superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental

Beneficiários elegíveis

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Condições de acesso

- Ativar direito a pagamento a título do regime de apoio base para a sustentabilidade, para efeitos dos anos 2023, 2024 e 2025
- Candidatar-se ao regime de apoio base para a sustentabilidade para efeitos dos anos 2026 e 2027
- Deter e identificar as áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental georreferenciados no iSIP localizados em sub-parcelas ou adjacentes a sub-parcelas de:
 - terra arável e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental (Tabela 9), igual ou superior a 7% do total da área total de terra arável; ou
 - culturas permanentes ou pastagens permanentes e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental (Tabela 9), igual ou superior a 4% do total de área de culturas permanentes e pastagens permanentes;

Montante de apoio

- Os níveis de apoio anual são atribuídos por hectare de superfície elegível da exploração
- Montante unitário indicativo de **10 €/ha** de superfície elegível da exploração

Tabela 9 - Caracterização das Áreas ou Elementos com interesse ecológico ou ambiental

Áreas / Elementos	Observações	ESIAE ¹
Terras em pousio	Em terra arável	1
Terras em pousio com plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar)	Em terra arável	1,5
Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar) ou para alimento da fauna bravia	Em terra arável e culturas permanentes. As faixas têm de ocupar 5% da parcela e ter uma largura máxima de 12 metros	0,7
Bosquete	Em terra arável. Com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ²	1,5
Lagoas ou Charcas sem revestimento	Em terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Lagoa ou Charca sem revestimento com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ² , inserida na parcela elegível	1,5
Muros de pedra posta que suportam socalcos	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	1
Outros Muros de pedra posta	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares ou no limite da parcela elegível	1
Sebes/ árvores em linha	Inseridas ou nos limites de parcelas de terra arável. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Valas de drenagem/rega sem revestimento	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Galerias ripícolas incluindo a faixa de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes) Com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Elementos lineares de parcelas de orizicultura (marachas, cômoros)	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de orizicultura. Com uma com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Árvores de interesse público	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	472
Árvores isoladas com mais de 8 m de diâmetro de copa	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável)	76
Comedouros para a fauna bravia	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	12.000
Ninhos e caixas de abrigo	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). No mínimo, um conjunto de 5 ninhos	2.000

¹ O equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) resulta do produto do fator de conversão (aplicável a elementos lineares/pontuais) com o fator de ponderação (que avalia o valor ecológico do elemento). Assim, além de converter os elementos lineares/pontuais em área (fator de conversão) também faz a ponderação do valor ecológico ou ambiental desse elemento ou área (fator de ponderação)